

DECRETOS**DECRETO Nº 27.014, DE 05 DE JULHO DE 2017**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.688-7/2017, -----

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; -----

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, que faculta ao Poder Executivo Municipal estabelecer regras de governança para as suas respectivas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos e condições que especifica; -----

CONSIDERANDO os prazos definidos no artigo 1º, §§ 3º e 4º e artigo 91 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de Junho 2016; -----

CONSIDERANDO a necessidade de indicar o marco inicial para a aplicação das regras de licitações e contratos constantes do Título II da Lei Federal nº 13.303 de 30 de Junho de 2016. -----

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece regras de governança para empresas municipais, compreendendo as empresas públicas e as sociedades de economia mista, que, em conjunto com suas eventuais subsidiárias, tiverem, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), em conformidade com os §§ 1º e 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016.

Parágrafo único. Para definição da aplicação das disposições deste Decreto, as empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da Administração Indireta deverão publicar, na Imprensa Oficial do Município, a receita bruta operacional anual até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao encerramento do exercício social.

Art. 2º - Ainda que se enquadrem no artigo 1º deste Decreto, as empresas municipais continuam obrigadas ao cumprimento integral do disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27 do Título I da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como ao disposto nos artigos que sejam necessários à adequada interpretação das disposições da legislação federal, e a integralidade os Títulos II e III da referida Lei Federal.

Parágrafo único. Para as empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais que, isoladamente ou em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, apresentarem a receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) aplica-se na integralidade as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto nos artigos 37, 170 e 173 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a gestão das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, observarão os seguintes princípios:

- I – transparência e divulgação de resultados;
- II – controle social;
- III – probidade administrativa;
- IV – responsabilidade corporativa e sustentabilidade;
- V – equidade na relação com acionistas, quando houver; e
- VI – função social da empresa.

Art. 4º - Aplicam-se, aos conselheiros e diretores das empresas municipais, os requisitos e impedimentos previstos nos artigos 146 e 147 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para o exercício das referidas funções.

Art. 5º - As empresas municipais observarão as regras de licitações e contratos previstas no Título II da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a partir da publicação do Regulamento Interno previsto no artigo 40 daquela Lei.

Art. 6º - As empresas municipais, deverão realizar as adequações necessárias para atender aos demais preceitos da legislação federal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados de 01 de julho de 2016, data de publicação da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiáí, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania